EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00045/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 0008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2026

1. PREÂMBULO

O município de Surubim, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 08.937.139/0001-78, no exercício das atribuições conferidas em observância ao Decreto Municipal nº. 034/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando **Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico - vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 29/10/2026 às 09h e ficará permanentemente aberto até 28/10/2027	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Banco Nacional de Compras-BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Ana Lúcia Silva de Santana, Gabrielle Cavalcante Dutra e José lvaldir Barbosa de Lima Filho.	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 98528-6961	
ENDEREÇO: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE - CEP 55750-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto ao **Banco Nacional de Compras-BNC**.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria Nº 274/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na página

eletrônica do **Banco Nacional de Compras-BNC** (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

3.3. O laboratório credenciado deverá realizar o processamento, a análise citopatológica, a emissão e a disponibilização do respectivo laudo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da amostra, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente aceitas pela Administração.

3.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**);

4.1.4. Modelo de Declarações **(Anexo IV).**

4.1.5. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços **(Anexo V).**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo aceitável de **R$ 29.470,56 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).**

5.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHAS: 399, 400, 401, 402, 403 e 404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHAS: 422, 423, 424, 425, 426 e 427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHAS: 435, 436, 437 e 438

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FICHAS: 365, 366, 367, 368 e 369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 4049 3106 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.6. Consórcio de empresa[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

[1]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Credenciamento em tela.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, bem como o compromisso do interessado de manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico, a comissão de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 10 (dez) dias úteis, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

9.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação**.**

9.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

9.5.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.5.2.1. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável à atividade laboratorial objeto do credenciamento.

9.5.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível pela regulamentação aplicável aos serviços objeto do credenciamento, devendo os dados cadastrais ser compatíveis com o estabelecimento e as atividades a serem executadas.

9.5.2.3. Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente, compatível com o exercício das atividades objeto deste credenciamento.

9.5.2.4. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável ao local de funcionamento do estabelecimento.

9.5.4. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.4.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

9.5.5. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.5.5.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.6. **<u>Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:</u>**

9.5.6.2. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.5.7. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

9.6. <u>Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:</u>

9.6.5.2. O preenchimento do formulário constante no **Anexo VIII** do Edital é obrigatório, conforme Decreto Municipal nº 40/2026, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

9.6.5.3. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

9.6.5.4. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6.5.5. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

9.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.9. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

9.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.10.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.12.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.13. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando a hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do laboratório responsável pela execução dos procedimentos será realizada a critério do beneficiário do serviço, a quem será assegurada a possibilidade de escolher, dentre os laboratórios credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, aquele de sua preferência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos beneficiários a relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos à realização dos procedimentos, com informações padronizadas sobre identificação, endereço, contatos, horário de funcionamento e demais dados necessários à escolha informada do prestador.

10.3. A escolha do laboratório pelo beneficiário deverá ser registrada pela Administração, para fins de controle, rastreabilidade e transparência, com a identificação do usuário, do procedimento solicitado, do laboratório escolhido e da respectiva data, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

10.4. Caso o laboratório escolhido não possua disponibilidade para realizar o procedimento solicitado ou esteja impedido de executá-lo, o beneficiário poderá

optar por outro laboratório credenciado e apto, dentre aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

10.5. Todos os laboratórios credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, aos valores unitários estabelecidos, aos padrões de qualidade e às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sendo vedado à Administração estabelecer preferência entre os credenciados ou restringir injustificadamente a liberdade de escolha do beneficiário.

10.6. Os laboratórios credenciados deverão observar as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sendo vedadas práticas destinadas a induzir ou constranger o beneficiário a realizar a escolha, bem como a oferta de vantagens indevidas ou qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha, a transparência e a igualdade de condições entre os prestadores.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela regulamentação financeira do Município, limitado a 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos.

11.2. Ao final de cada período de medição, o laboratório credenciado apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço, relação dos procedimentos realizados e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as autorizações emitidas, os exames efetivamente processados e analisados, os respectivos laudos disponibilizados e os valores unitários aplicáveis conforme a Tabela SUS – SIGTAP e o instrumento convocatório.

11.3. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

11.4. Eventual alteração dos valores aplicáveis aos procedimentos observará a atualização da Tabela SUS – SIGTAP e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.6. Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, o contratado poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções estabelecidas na legislação aplicável.

11.7. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12. RECURSO

12.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

12.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

12.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

12.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

12.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13. DILIGÊNCIA

13.1. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;

13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

13.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.

13.3. Para os fins do disposto no subitem 14.3.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no item 8.1.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do **Banco Nacional de Compras-BNC**. ou através do e-mail: surubimlicitacao@gmail.com

14.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do **Banco Nacional de Compras - BNC**. e vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do **Banco Nacional de Compras - BNC**.ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 9.1 para análise da documentação de habilitação.

14.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

15. DAS HIPÓSTES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Surubim poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

15.1.2. Perda das condições de habilitação;

15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado.

16.5. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto e da observância dos limites estabelecidos no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

b) pela recusa injustificada em executar ou entregar o objeto, caracterizada quando transcorridos 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido sem o respectivo cumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) pela demora injustificada na substituição, correção ou refazimento de produto ou serviço rejeitado pela Administração, a partir do segundo dia após a notificação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

d) pela recusa em substituir, corrigir ou refazer produto ou serviço rejeitado pela Administração, assim considerada a não regularização no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela rejeitada;

e) pelo descumprimento de obrigação prevista no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, não abrangida pelas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração, para cada ocorrência.

16.6. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.7. O valor da multa poderá, a critério da Administração, ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado no âmbito do mesmo contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não tiver sido prestada em dinheiro. Sendo insuficiente o pagamento devido, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual e, permanecendo saldo remanescente, dos demais pagamentos decorrentes do mesmo contrato.

16.8. Esgotados os meios de execução direta da multa, o contratado será notificado para recolher o valor devido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança previstas na legislação municipal, inclusive inscrição em dívida ativa não tributária, quando cabível, ou cobrança judicial.

16.9. Constituem infrações administrativas, para os fins deste instrumento, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando, em razão de sua gravidade, justificarem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, observada a análise jurídica prévia e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.12. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

16.13. A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de advertência ou multa ocorrerá mediante processo administrativo simplificado, enquanto as infrações passíveis de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade serão apuradas mediante Processo de Responsabilização, observados os procedimentos e competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

16.14. Em qualquer hipótese será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da respectiva intimação, observadas as demais disposições procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 29, de 2 de abril de 2026.

16.15. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, tendo o recurso e o pedido de reconsideração efeito suspensivo até a decisão final.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a aplicação, quando cabível, das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na legislação de licitações e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observada a legislação pertinente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Surubim/PE.

17.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e dentro dos limites de suas atribuições.

17.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A revogação e/ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Surubim/PE, 28 de outubro de 2026.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 102682

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, conforme lista dos serviços disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.

1.2. O Credenciamento permanecerá aberto à participação dos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses**.**

1.3. Fica vedada a subcontratação das atividades principais que constituem o objeto do credenciamento, especialmente o processamento, a análise citopatológica e a emissão dos respectivos laudos, considerando que a habilitação técnica, sanitária e profissional será aferida individualmente em relação a cada laboratório credenciado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa qualitativa

I- A presente contratação tem por finalidade assegurar o acesso contínuo, oportuno e qualificado da população feminina do Município de Surubim – PE aos exames citopatológicos cérvico-vaginais, incluindo a avaliação da microflora, fundamentais para as ações de rastreamento, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de alterações do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

II- O exame citopatológico constitui importante instrumento de prevenção e rastreamento do câncer do colo do útero, possibilitando a identificação de alterações celulares e lesões precursoras em tempo oportuno, de modo a permitir o acompanhamento adequado das usuárias e, quando necessário, o encaminhamento para investigação complementar e tratamento, contribuindo para a redução de diagnósticos tardios e dos impactos decorrentes da doença.

III- No âmbito da rede municipal de saúde, as Unidades Básicas de Saúde – UBS constituem a porta de entrada para as usuárias e serão responsáveis pelo atendimento, solicitação e regulação dos exames, bem como pela coleta do material citopatológico. Após a coleta, as lâminas serão devidamente identificadas, acondicionadas e encaminhadas aos laboratórios especializados credenciados, que serão responsáveis pelo recebimento do material, processamento, análise citopatológica e emissão dos respectivos laudos.

IV- A contratação mostra-se necessária para disponibilizar estrutura laboratorial especializada capaz de processar e analisar as lâminas coletadas nas UBS, complementando

a capacidade operacional da rede municipal de saúde e garantindo que o material coletado seja efetivamente analisado e tenha seu resultado disponibilizado às equipes responsáveis pelo acompanhamento das usuárias.

V- Considerando a finalidade preventiva e diagnóstica do exame, os laboratórios credenciados deverão realizar o processamento, análise e emissão dos respectivos laudos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das lâminas pelo prestador, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A definição de prazo objetivo busca assegurar maior celeridade ao fluxo assistencial e evitar que a demora na análise laboratorial prejudique o acompanhamento das usuárias.

VI- A não contratação poderá atingir especialmente as usuárias que dependem da rede pública de saúde e que não possuem condições financeiras para custear a realização do exame e sua análise na rede privada. A insuficiência da oferta pública poderá dificultar o acesso dessas pessoas a um serviço essencial de prevenção e diagnóstico, aumentando o tempo de espera e comprometendo a continuidade do cuidado.

VII- Nesse contexto, o Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados apresenta-se como solução adequada à necessidade da Administração, considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade de prestadores aptos a processar e analisar as amostras coletadas nas UBS, garantindo maior capacidade de atendimento e continuidade dos serviços.

VIII- O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as exigências técnicas, sanitárias, profissionais e documentais pertinentes. Dessa forma, a Administração poderá contar com uma rede de prestadores habilitados para atender à demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

IX- A utilização do credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de manutenção contínua da capacidade laboratorial disponível e com a possibilidade de variação da demanda assistencial, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de contratação exclusiva de um único prestador.

X- A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, regularidade na prestação dos serviços e adequada utilização da capacidade disponível.

XI- Com a contratação, pretende-se assegurar maior regularidade no processamento das lâminas coletadas nas UBS, garantir a emissão dos laudos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, favorecer a identificação oportuna de alterações citopatológicas e proporcionar melhores condições para o acompanhamento das usuárias pela rede municipal de saúde.

XII- Ressalta-se que o serviço contratado integra o fluxo assistencial da rede municipal, no qual as UBS permanecerão responsáveis pela coleta do material e pelo acompanhamento das usuárias, enquanto os laboratórios credenciados serão responsáveis pelo processamento,

análise das lâminas e emissão dos respectivos laudos, no prazo estabelecido, que serão disponibilizados à rede municipal para continuidade do cuidado.

XIII- Dessa forma, a contratação possui relevante interesse público, por contribuir para o fortalecimento das ações de prevenção e rastreamento, ampliar o acesso da população feminina aos serviços disponibilizados pelo SUS e assegurar atendimento adequado às usuárias que dependem da rede pública, especialmente aquelas que não possuem condições financeiras de recorrer à rede privada.

2.2. **Justificativa quantitativa**

2.2.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) lâminas citopatológicas, correspondentes à demanda complementar necessária para o processamento e a análise dos exames coletados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Surubim – PE, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento.

2.2.2. O quantitativo estimado considera a necessidade de garantir a continuidade das ações de prevenção, rastreamento e acompanhamento da saúde da mulher desenvolvidas pela rede municipal. Atualmente, o Estado disponibiliza uma cota de 321 (trezentas e vinte e uma) unidades mensais, enquanto o Município necessita complementar essa oferta com 179 (cento e setenta e nove) unidades mensais, considerando a demanda informada de 500 (quinhentos) atendimentos mensais.

2.2.3. Para o período de 12 (doze) meses, a cota estadual corresponde a 3.852 (três mil oitocentas e cinquenta e duas) unidades, enquanto a complementação municipal corresponde a 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) unidades, totalizando 6.000 (seis mil) unidades anuais. A estimativa da complementação municipal visa suprir a diferença entre a oferta estadual e a demanda mensal informada, contribuindo para a continuidade do atendimento das usuárias da rede municipal de saúde.

2.2.4. O quantitativo também busca contribuir para que as usuárias atendidas pela rede municipal tenham acesso ao exame preventivo, especialmente aquelas que dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde, favorecendo a continuidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero e o acompanhamento das condições de saúde da mulher.

2.2.5. Além da quantidade estimada, a contratação deverá assegurar capacidade operacional suficiente para que os laboratórios credenciados cumpram o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processamento, análise e emissão dos laudos, contado do recebimento das respectivas lâminas pelo prestador, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.6. A definição do quantitativo possui caráter estimativo e destina-se ao planejamento da contratação, não representando garantia de execução integral ou obrigação de pagamento pela Administração por serviços que não sejam efetivamente solicitados e realizados.

2.2.7. A efetiva execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pelas Unidades Básicas de Saúde e a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, os critérios de distribuição da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira e os valores correspondentes aos procedimentos previstos na Tabela SUS – SIGTAP.

2.2.8. As lâminas serão coletadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, devidamente identificadas e acondicionadas, e posteriormente encaminhadas aos laboratórios credenciados para processamento e análise. Concluída a análise, os respectivos laudos deverão ser emitidos e disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das lâminas pelo laboratório, permitindo que as equipes responsáveis deem continuidade ao acompanhamento das usuárias e adotem as providências assistenciais cabíveis.

2.2.9. A estimativa quantitativa permite dimensionar a capacidade de processamento necessária para atender à demanda complementar prevista, contribuindo para evitar o acúmulo de material coletado nas UBS e a interrupção do fluxo entre a coleta e a análise laboratorial das amostras.

2.2.10. Assim, o quantitativo de 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) lâminas citopatológicas, correspondente à complementação municipal estimada para 12 (doze) meses, associado à exigência de emissão dos laudos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, constitui o parâmetro de planejamento para suprir a diferença entre a cota disponibilizada pelo Estado e a demanda informada, contribuindo para a continuidade das ações de prevenção e rastreamento e para a assistência à saúde da mulher no Município de Surubim – PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução como um todo consiste no credenciamento de laboratórios especializados e regularmente habilitados para a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE, abrangendo os recursos técnicos, operacionais, humanos e tecnológicos necessários ao adequado processamento das amostras, análise citopatológica, controle de qualidade, emissão dos laudos, disponibilização dos resultados e demais atividades necessárias à execução do objeto, observados os procedimentos, parâmetros e valores aplicáveis da Tabela SUS – SIGTAP.

3.1. **Escopo operacional da solução**

3.1.1. A solução proposta consiste no credenciamento de laboratórios especializados na realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, devidamente constituídos, habilitados e licenciados perante os órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda da rede municipal de saúde.

3.1.2. O escopo operacional da solução compreenderá, conforme as responsabilidades e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) **Logística e rastreabilidade:** as amostras serão coletadas, identificadas e acondicionadas pelas unidades da rede municipal de saúde, cabendo ao Município providenciar seu encaminhamento aos laboratórios credenciados. A partir do recebimento regular da amostra, o laboratório deverá assegurar sua adequada identificação, guarda, processamento e rastreabilidade durante todas as etapas sob sua responsabilidade.

b) **Processamento e análise:** realização das etapas laboratoriais necessárias ao processamento, análise citopatológica e interpretação das amostras, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

c) **Controle de qualidade:** adoção de procedimentos internos e externos de controle de qualidade, quando exigíveis, destinados a assegurar a confiabilidade e a segurança dos exames realizados;

d) **Emissão e disponibilização dos laudos:** elaboração dos laudos por profissionais legalmente habilitados e sua disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde pelos meios e sistemas definidos pela Administração;

e) **Material insatisfatório**: identificação e comunicação das amostras consideradas insatisfatórias ou inadequadas, com indicação da necessidade de nova coleta quando tecnicamente cabível, cabendo à rede municipal de saúde providenciar a recoleta, salvo se o instrumento convocatório atribuir expressamente obrigação diversa ao credenciado;

f) **Suporte técnico**: prestação de orientações técnicas às equipes responsáveis pelo encaminhamento das amostras quanto aos requisitos de identificação, acondicionamento, registro e demais procedimentos relacionados à adequada execução do serviço;

g) **Sistemas de informação:** disponibilização e registro das informações necessárias nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SISCAN, quando pertinente e de acordo com as atribuições estabelecidas pela Administração.

3.2. Fluxo assistencial integrado à rede municipal de saúde

3.2.1. A realização dos exames integra as ações de atenção à saúde da mulher desenvolvidas pela rede municipal, observando-se, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

Unidade de Saúde/APS → coleta da amostra → identificação e acondicionamento → encaminhamento ao laboratório credenciado → recebimento e conferência → processamento e análise citopatológica → emissão do laudo → disponibilização do resultado à rede municipal → avaliação e adoção das condutas assistenciais pertinentes.

3.2.2. A solução, portanto, não se limita à análise laboratorial isoladamente considerada, mas integra o fluxo assistencial relacionado às ações de prevenção, rastreamento e detecção precoce de alterações do colo do útero, contribuindo para a continuidade da assistência prestada às usuárias da rede municipal de saúde.

3.3. Justificativa técnica do modelo de credenciamento

3.3.1. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos à realização dos serviços, desde que atendam integralmente às condições técnicas, sanitárias, jurídicas e operacionais previamente estabelecidas pela Administração.

3.3.2. O modelo proporciona, entre outros benefícios:

a) redução do risco de descontinuidade, mediante disponibilidade de múltiplos prestadores habilitados;

b) ampliação da capacidade de atendimento, permitindo melhor absorção da demanda encaminhada pela rede municipal de saúde;

c) flexibilidade operacional, considerando possíveis oscilações na quantidade de exames demandados durante a vigência do credenciamento;

d) redução da dependência de prestador único, contribuindo para maior segurança na continuidade dos serviços;

e) pagamento por demanda efetivamente executada, observados os procedimentos realizados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração.

3.3.3. Havendo mais de um credenciado apto à realização do mesmo procedimento, a seleção do prestador responsável pela execução da demanda será realizada pela Administração, mediante critério objetivo de seleção de terceiros, previamente estabelecido e aplicado de forma impessoal, isonômica e transparente, observadas a compatibilidade entre o procedimento e os serviços habilitados pelo credenciado, a capacidade operacional declarada e a disponibilidade para atendimento, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

3.3.4. Na hipótese de indisponibilidade ou recusa justificada do credenciado convocado, a demanda será encaminhada ao próximo prestador da sequência, sendo o credenciado indisponível reposicionado conforme as regras estabelecidas no Edital, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada.

3.4. Critérios mínimos de qualidade técnica e sanitária

3.4.1. Os laboratórios credenciados deverão atender aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais aplicáveis à execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, bem como com as demais normas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

a) manter licença sanitária válida e os demais documentos e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento;

b) possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido pelo art. 74 da RDC nº 978/2025, mantendo os dados cadastrais atualizados;

c) manter Responsável Técnico legalmente habilitado, bem como profissionais devidamente habilitados ou capacitados, conforme as atribuições e exigências legais aplicáveis às atividades executadas;
d) cumprir os requisitos de infraestrutura, organização, equipamentos, insumos, procedimentos operacionais e recursos humanos estabelecidos na regulamentação sanitária aplicável à classificação e às atividades desenvolvidas pelo serviço;

e) assegurar a confiabilidade dos exames por meio da Gestão do Controle da Qualidade (GCQ), contemplando, no mínimo, o Controle Interno da Qualidade (CIQ) e o Controle Externo da Qualidade (CEQ), nos termos dos arts. 171 e 172 da RDC nº 978/2025 e suas alterações;

f) realizar os procedimentos de CIQ e CEQ no próprio serviço executor dos exames, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, mantendo registros dos resultados, das avaliações de desempenho e das medidas corretivas adotadas;

g) para os exames não contemplados em programas de Controle Externo da Qualidade, adotar formas alternativas de avaliação da exatidão do sistema analítico, conforme previsto na regulamentação sanitária aplicável;

h) manter procedimentos operacionais e registros necessários à execução dos exames e à rastreabilidade das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme as atividades sob sua responsabilidade;

i) assegurar a identificação correta dos pacientes e das amostras biológicas, bem como as condições adequadas de coleta, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e armazenamento, de acordo com os procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis;

j) garantir a confiabilidade dos resultados, a emissão de laudos em conformidade com os requisitos regulamentares e a adoção de medidas corretivas diante de falhas, resultados de controle insatisfatórios ou outras não conformidades identificadas;

k) manter os equipamentos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de funcionamento, com manutenção, calibração e verificações, quando aplicáveis, conforme as especificações dos fabricantes e os requisitos sanitários pertinentes;

l) observar as normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e prevenção de riscos sanitários aplicáveis às atividades executadas;

m) assegurar a proteção, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis;

n) apresentar à Administração, quando solicitado e no âmbito da fiscalização contratual, documentos comprobatórios da regularidade sanitária, da inscrição no CNES, da

responsabilidade técnica e do cumprimento dos requisitos de controle da qualidade, respeitadas as exigências legais pertinentes.

3.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar e avaliar a qualidade técnica e o desempenho dos serviços prestados, mediante análise de documentos, registros e indicadores pertinentes à execução contratual, considerando especialmente:

I – percentual de amostras rejeitadas ou consideradas insatisfatórias e respectivas causas;

II – cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização dos resultados e laudos dos exames;

III – ocorrências relacionadas à identificação, integridade, conservação, acondicionamento, transporte e rastreabilidade das amostras biológicas;

IV – necessidade de repetição de exames ou retificação de laudos em decorrência de falhas atribuíveis ao laboratório;

V – comprovação da execução dos procedimentos de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ), bem como das providências adotadas diante de resultados insatisfatórios;

VI – regularidade da inscrição no CNES e da licença sanitária, bem como dos demais documentos exigidos para o funcionamento do estabelecimento;

VII – ocorrência de não conformidades técnicas ou sanitárias relacionadas aos serviços contratados e adoção das respectivas medidas corretivas; e

VIII – outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com a legislação vigente.

3.4.3. A identificação de irregularidades ou não conformidades poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, a apresentação de documentos e a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das providências administrativas e sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

3.4.4. O cumprimento dos critérios estabelecidos neste item não dispensa os laboratórios credenciados da observância integral das demais exigências legais, regulamentares, sanitárias e profissionais aplicáveis às atividades efetivamente executadas.

3.5. Parâmetros de desempenho e prazo de entrega

3.5.1. Os laboratórios deverão executar os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regularidade, eficiência e disponibilização oportuna dos resultados.

3.5.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da amostra pelo laboratório, para processamento, análise, emissão e disponibilização do respectivo laudo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

3.5.3. Os laboratórios deverão manter capacidade operacional compatível com a demanda que lhes for distribuída, não podendo assumir quantitativo superior à sua capacidade técnica quando isso puder comprometer a qualidade dos exames ou os prazos estabelecidos.

3.5.4. O descumprimento injustificado dos requisitos, prazos e padrões de qualidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive, conforme o caso, aplicação das sanções cabíveis e descredenciamento nas hipóteses previstas.

3.6. Dimensão quantitativa estimada

3.6.1. Para fins de planejamento, estima-se a realização de 6.000 (seis mil) exames citopatológicos cérvico-vaginais durante o período de 12 (doze) meses, considerando a média de 500 (quinhentos) atendimentos mensais realizados pela rede municipal de saúde.

3.6.2. A estimativa considera a oferta mensal de 321 (trezentos e vinte e uma) unidades disponibilizadas pelo Estado e a complementação de 179 (cento e setenta e nove) unidades mensais pelo Município, totalizando 500 (quinhentas) unidades mensais. Para o período de 12 (doze) meses, essa composição corresponde a 3.852 (três mil oitocentos e cinquenta e duas) unidades ofertadas pelo Estado e 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) unidades de complementação municipal, totalizando 6.000 (seis mil) unidades.

3.6.3. O quantitativo estimado possui natureza previsional e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, não representando obrigação de solicitação ou pagamento integral pela Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde, observados os encaminhamentos e os critérios assistenciais aplicáveis.

3.6.4. A complementação municipal justifica-se pela necessidade de atender à demanda mensal estimada que excede a cota disponibilizada pelo Estado, de modo a contribuir para a continuidade da realização dos exames citopatológicos cérvico-vaginais e para a adequada assistência às usuárias da rede municipal de saúde.

3.6.5. Eventuais variações na demanda ao longo da vigência do credenciamento deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade efetiva dos serviços, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.

3.7. Integração com os sistemas, regulação e financiamento do SUS

3.7.1. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos, códigos, parâmetros e valores aplicáveis da Tabela SUS – SIGTAP, bem como as normas de registro, processamento, faturamento e controle estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.7.2. Os credenciados deverão fornecer as informações necessárias à alimentação dos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive o SISCAN, quando pertinente, observadas as responsabilidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.3. O financiamento dos serviços observará as fontes orçamentárias e financeiras legalmente disponíveis e as normas aplicáveis ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

3.8. Gestão dos riscos assistenciais e sanitários

3.8.1. A solução deverá contemplar mecanismos destinados à prevenção e ao tratamento de ocorrências capazes de comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

3.8.2. Deverão ser observados, entre outros:

a) procedimentos de comunicação imediata em caso de extravio, dano, troca, contaminação ou inadequação de amostras;

b) mecanismos de identificação das causas das ocorrências e adoção das respectivas medidas corretivas;

c) procedimentos para nova coleta quando tecnicamente necessária;

d) comunicação tempestiva às unidades municipais responsáveis;

e) possibilidade de redirecionamento da demanda para outros laboratórios credenciados em caso de indisponibilidade temporária ou incapacidade operacional de determinado prestador;

f) manutenção de procedimentos de contingência destinados a evitar a interrupção dos serviços.

3.9. Fundamentação assistencial

3.9.1. A solução está direcionada ao fortalecimento das ações de prevenção, rastreamento e detecção precoce de alterações relacionadas ao câncer do colo do útero, possibilitando à rede municipal de saúde acesso regular aos serviços necessários ao processamento e análise das amostras citopatológicas.

3.9.2. A disponibilização oportuna dos resultados contribui para identificação de alterações que demandem investigação, acompanhamento ou tratamento, permitindo que a rede municipal adote as condutas assistenciais pertinentes e promova a continuidade do cuidado às usuárias.

3.10. Responsabilidade técnica

3.10.1. Cada laboratório credenciado deverá possuir responsável técnico e equipe profissional legalmente habilitados, de acordo com as atividades executadas e com as normas

dos respectivos conselhos profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10.2. O laboratório será responsável pela qualidade técnica das etapas executadas sob sua responsabilidade, incluindo processamento, análise, controle de qualidade, identificação, rastreabilidade, emissão e disponibilização dos laudos.

3.10.3. Quando constatada falha técnica comprovadamente imputável ao laboratório e que comprometa a validade ou utilização do resultado, o credenciado deverá adotar, sem ônus adicional para a Administração, as medidas corretivas tecnicamente cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.10.4. Não serão imputadas ao laboratório falhas decorrentes de coleta inadequada, identificação incorreta, acondicionamento inadequado ou outras ocorrências anteriores ao recebimento da amostra, quando tais etapas não estiverem sob sua responsabilidade, ressalvada a obrigação de identificar e comunicar à Administração as inadequações detectadas.

3.11. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.11.1. A solução deverá possibilitar a prestação contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde e assegurar o acesso oportuno da população feminina aos serviços de rastreamento, prevenção e diagnóstico de alterações do colo do útero.

3.11.2. Os serviços deverão ser executados por laboratórios especializados e regularmente constituídos, dotados de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza e a complexidade dos exames objeto do credenciamento.

3.11.3. Os laboratórios credenciados deverão possuir licenciamento sanitário e demais autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços, mantendo-se regularmente habilitados durante todo o período de vigência do credenciamento, observadas as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis.

3.11.4. A execução dos exames deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas dos respectivos conselhos profissionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob responsabilidade técnica do estabelecimento credenciado.

3.11.5. Os exames citopatológicos deverão ser realizados de acordo com os protocolos, parâmetros, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, observando-se, quando aplicável, os critérios e códigos previstos na Tabela SUS – SIGTAP.

3.11.6. O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar adequadamente as etapas do serviço que lhe forem atribuídas, compreendendo, conforme aplicável, o recebimento e a conferência do material citopatológico encaminhado pela rede municipal, seu processamento, análise, controle de qualidade, emissão do laudo e disponibilização dos resultados, observados os procedimentos técnicos e as normas aplicáveis.

3.11.7. Os serviços deverão ser executados de modo a assegurar a regularidade do atendimento e a continuidade da assistência, ficando estabelecido o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da amostra pelo laboratório credenciado, para processamento, análise, emissão e disponibilização do respectivo laudo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

3.11.8. Os resultados dos exames deverão ser apresentados de forma clara, legível, tecnicamente adequada e devidamente identificada, permitindo sua utilização pelos profissionais da rede municipal de saúde para fins de acompanhamento, investigação diagnóstica e adoção das medidas assistenciais pertinentes.

3.11.9. O laboratório credenciado deverá assegurar a qualidade e a confiabilidade dos exames realizados, adotando procedimentos de controle de qualidade e observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de diagnóstico laboratorial.

3.11.10. Os laboratórios credenciados deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgãos de vigilância sanitária competentes, bem como demais normas técnicas e legislações aplicáveis à execução dos serviços.

3.11.11. O credenciado deverá responsabilizar-se pela adequada guarda, identificação, processamento e rastreabilidade dos materiais recebidos para análise, adotando as medidas necessárias para evitar extravios, trocas, contaminações ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a qualidade e a segurança dos exames.

3.11.12. Eventuais exames ou resultados que apresentem inadequações técnicas decorrentes de falhas atribuíveis ao laboratório credenciado e que comprometam sua utilização ou interpretação deverão ser corrigidos ou refeitos pelo prestador, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional para a Administração, não se aplicando essa obrigação às situações decorrentes de material inadequado ou insuficiente cuja causa não seja atribuível ao laboratório.

3.11.13. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas para a execução do objeto, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.

3.11.14. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade,

equidade, continuidade e qualidade da assistência, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.11.15. No tratamento de dados pessoais e informações relacionadas às usuárias e aos exames realizados, o credenciado deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

3.11.16. O credenciado deverá disponibilizar os resultados dos exames à Secretaria Municipal de Saúde de forma segura e nos meios estabelecidos pela Administração, preservando o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados das usuárias, em conformidade com a legislação aplicável

3.11.17. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, extravio ou divulgação indevida envolvendo dados pessoais ou informações de saúde tratados em razão da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à contenção, mitigação e apuração do incidente, em conformidade com a LGPD e com as orientações da Administração.

3.11.18. A prestação dos serviços deverá observar as condições, quantitativos, valores, prazos, fluxos de encaminhamento, critérios de faturamento e demais especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

3.11.19. Os requisitos estabelecidos deverão ser observados por todos os laboratórios interessados no credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores, padronização dos serviços, qualidade dos exames e adequada prestação da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os serviços a serem executados, suas respectivas especificações, códigos, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários encontram-se discriminados no Apêndice I deste Termo de Referência, observados os procedimentos e valores aplicáveis da Tabela SUS – SIGTAP.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2.1.1. Não será exigido que o laboratório interessado possua sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Surubim/PE como condição para participação no credenciamento, desde que demonstre possuir capacidade técnica, operacional, sanitária e logística suficiente para executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao recebimento das amostras, processamento, análise citopatológica, emissão e disponibilização dos respectivos laudos.

6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.8. Consórcio de empresa[2], qualquer que seja sua forma de constituição.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estar credenciadas junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também

[2]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Credenciamento em tela.

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

9.1. Considerando a hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do laboratório responsável pela execução dos procedimentos será realizada a critério do beneficiário do serviço, a quem será assegurada a possibilidade de escolher, dentre os laboratórios credenciados e aptos à realização do procedimento solicitado, aquele de sua preferência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos beneficiários a relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos à realização dos procedimentos, com informações padronizadas sobre identificação, endereço, contatos, horário de funcionamento e demais dados necessários à escolha informada do prestador.

9.1.2. A escolha do laboratório pelo beneficiário deverá ser registrada pela Administração, para fins de controle, rastreabilidade e transparência, com a identificação do usuário, do procedimento solicitado, do laboratório escolhido e da respectiva data, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

9.1.3. Caso o laboratório escolhido não possua disponibilidade para realizar o procedimento solicitado ou esteja impedido de executá-lo, o beneficiário poderá optar por outro laboratório credenciado e apto, dentre aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

9.1.4. Todos os laboratórios credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, aos valores unitários estabelecidos, aos padrões de qualidade e às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sendo vedado à Administração estabelecer preferência entre os credenciados ou restringir injustificadamente a liberdade de escolha do beneficiário.

9.1.5. Os laboratórios credenciados deverão observar as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sendo vedadas práticas destinadas a induzir ou constranger o beneficiário a realizar a escolha, bem como a oferta de vantagens indevidas ou qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha, a transparência e a igualdade de condições entre os prestadores.

10. DOS PRAZOS

10.1. O Edital do credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

10.3. O laboratório credenciado deverá realizar o processamento, a análise citopatológica, a emissão e a disponibilização do respectivo laudo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da amostra, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente aceitas pela Administração.

10.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

10.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo aceitável de **R$ 29.470,56 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos.),** conforme apêndice I deste Termo de Referência.

11.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHAS: 399, 400, 401, 402, 403 e 404

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHAS: 422, 423, 424, 425, 426 e 427

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC
10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHAS: 435, 436, 437 e 438

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FICHAS: 365, 366, 367, 368 e 369

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 4049 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10 122 4049 3106 0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O laboratório credenciado realizará a prestação dos serviços de processamento, análise e emissão de laudos de exames citopatológicos cérvico-vaginais, observando os seguintes parâmetros:

12.1.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE, por intermédio da rede municipal de saúde, observados os quantitativos e procedimentos estabelecidos pela Administração e os parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP.

12.1.2. A coleta das amostras citopatológicas será realizada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, por profissionais devidamente habilitados, cabendo à rede municipal realizar a identificação, o acondicionamento adequado e o encaminhamento das lâminas ao laboratório credenciado.

12.1.3. O laboratório credenciado deverá realizar o recebimento e a conferência das lâminas encaminhadas pela rede municipal, verificando sua identificação, integridade e condições para processamento e análise, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual irregularidade que impossibilite ou comprometa a realização do exame.

12.1.4. Os serviços compreenderão o processamento e a análise citopatológica das lâminas recebidas, bem como a elaboração e emissão dos respectivos laudos, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração.

12.1.5. O laboratório credenciado deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.1.6. Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva lâmina pelo laboratório credenciado.

12.1.7. Após a conclusão da análise, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, conforme mecanismo definido pela Administração, para posterior avaliação e adoção das condutas assistenciais pertinentes pela rede municipal de saúde.

12.1.8. O laboratório credenciado deverá assegurar a adequada identificação e rastreabilidade das lâminas e dos respectivos laudos, garantindo a correspondência entre a amostra recebida, a usuária e o resultado emitido.

12.1.9. Na hipótese de falha técnica, erro de processamento, análise ou emissão do laudo imputável ao laboratório credenciado, este deverá realizar a correção, reanálise ou repetição do procedimento, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional para a Administração.

12.2. O fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de responsabilidade do laboratório credenciado será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.3. O laboratório credenciado responderá integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços de processamento, análise e emissão dos laudos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.4. A execução dos serviços observará o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), bem como nas demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto contratado.

12.5. **Do Recebimento do Objeto**

12.5.1. Os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução dos serviços, da quantidade de exames realizados, da disponibilização dos respectivos laudos e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a adequada execução dos serviços, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os serviços forem executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou no contrato.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do laboratório credenciado pela qualidade, confiabilidade e regularidade dos serviços prestados, nem pela obrigação de corrigir ou refazer, quando tecnicamente cabível, procedimentos que apresentem falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.

12.5.4. A comprovação da execução dos serviços para fins de medição, faturamento e liquidação será realizada mediante apresentação dos respectivos laudos e demais documentos comprobatórios da efetiva realização dos exames, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5.5. A quantidade estimada de 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) lâminas constitui previsão de demanda e não obriga a Administração à utilização integral do quantitativo, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

12.5.6. O fluxo de execução dos serviços observará a seguinte sequência:

Unidade de Saúde/APS → coleta da amostra citopatológica → identificação e acondicionamento adequado → encaminhamento ao laboratório credenciado → recebimento e conferência → processamento e análise citopatológica → emissão do laudo em até 10 (dez) dias → disponibilização do resultado à rede municipal de saúde → avaliação do resultado e adoção das condutas assistenciais pertinentes.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados.

13.2. Somente poderão ser processadas e faturadas as amostras regularmente encaminhadas pela rede municipal de saúde e devidamente identificadas, conforme fluxo estabelecido pela Administração.

13.3. No recebimento das amostras, o laboratório deverá realizar a conferência quanto à identificação, integridade, acondicionamento e condições técnicas mínimas para processamento.

13.4. Constatada qualquer inadequação capaz de comprometer a análise, o laboratório deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, indicando, quando tecnicamente pertinente, a necessidade de nova coleta.

13.5. O laboratório deverá manter controle e rastreabilidade das amostras desde o seu recebimento até a emissão e disponibilização dos respectivos laudos.

13.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica do estabelecimento, observadas as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

13.7. Os laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular das respectivas amostras.

13.8. Não serão admitidas cobranças adicionais à Administração ou às usuárias além dos valores correspondentes aos procedimentos regularmente autorizados e efetivamente realizados.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO[3]

14.1. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico, a comissão de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

14.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

14.3. Como condição prévia ao serviço executado da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

14.3.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

[3] Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

14.3.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

14.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

14.2.2. Para fins de credenciamento, serão exigidos:

14.2.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

14.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

14.2.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.3. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

14.2.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável à atividade laboratorial objeto do credenciamento.

14.2.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível pela regulamentação aplicável aos serviços objeto do credenciamento, devendo os dados cadastrais ser compatíveis com o estabelecimento e as atividades a serem executadas.

14.2.2.4. Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades laboratoriais objeto do presente credenciamento.

14.2.2.5. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação aplicável ao local de funcionamento do estabelecimento.

14.2.4. **Estrutura mínima do estabelecimento:**

14.2.3.1. O laboratório interessado deverá dispor de estrutura física, operacional e técnica compatível com a natureza e o volume dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

14.2.3.2. A estrutura deverá contemplar, conforme aplicável:
I – ambiente adequado para recebimento, identificação, conferência, guarda e processamento das amostras;

II – equipamentos e recursos técnicos necessários ao processamento e análise citopatológica;

III – materiais, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;

IV – profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda;

V – mecanismos e procedimentos de controle interno da qualidade;

VI – condições adequadas de biossegurança, limpeza, desinfecção, gerenciamento de resíduos e prevenção de contaminação;

VII – sistema de identificação e rastreabilidade capaz de assegurar a correspondência entre a amostra recebida, a usuária e o respectivo laudo;

VIII – recursos adequados para emissão, armazenamento e disponibilização segura dos resultados.

14.2.3.3. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria técnica nas instalações do interessado, quando necessária à comprovação ou verificação das condições declaradas e exigidas no instrumento convocatório, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

14.2.3.4. A eventual vistoria ou diligência terá exclusivamente a finalidade de verificar o atendimento às condições técnicas, sanitárias e operacionais objetivamente previstas neste Termo de Referência, vedada a utilização de critérios subjetivos ou de exigências não previamente previstas no instrumento convocatório.

14.2.5. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

14.2.5.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

14.2.6. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

14.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

14.2.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba

também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

14.2.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.7. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

14.2.7.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

14.2.8. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

14.2.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

14.2.10. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.2.11. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

14.2.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.2.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2.14. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.2.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.2.16. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.2.17. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

15. ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

15.1. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o enquadramento jurídico da contratação.

15.2. A execução de cada demanda dependerá da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a individualizar e autorizar os procedimentos a serem executados pelo laboratório credenciado.

15.3. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade de saúde responsável pelo encaminhamento;
II – identificação do laboratório credenciado responsável pela execução;
III – identificação do procedimento e respectivo código da Tabela SUS – SIGTAP, quando aplicável;
IV – quantidade de amostras ou procedimentos autorizados;
V – valor unitário aplicável;
VI – prazo para execução;
VII – data da autorização;
VIII – demais informações necessárias à execução, fiscalização, rastreabilidade, medição e liquidação da despesa.

15.4. A existência da Ordem de Serviço não dispensará o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Credenciamento, instrumento contratual, Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

15.5. Não serão reconhecidos para fins de pagamento serviços realizados sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais previamente admitidas e devidamente formalizadas pela autoridade competente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.1.1. A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretária.

16.1.2. A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade Sra. **Mary Leticia Torres Costa**, **Coordenadora da Saúde da Mulher.**

16.1. Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

16.3. **Caberá ao gestor:**

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, **o Credenciado obriga-se, a**:

I- Reparar, corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de processamento, análise citopatológica e emissão de laudos que apresentarem vícios, falhas, inadequações ou incorreções decorrentes de sua execução, quando tecnicamente cabível, sem ônus para a Administração ou para o usuário.

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou por autoridade superior, na forma do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

V – Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração, do gestor ou do fiscal da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

VII – Suspender, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer procedimento ou atividade que esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

VIII – Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

IX – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

X – Não ceder, transferir ou subcontratar a execução das atividades principais objeto do credenciamento, especialmente o processamento, a análise citopatológica e a emissão dos respectivos laudos.

XI – Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais legalmente habilitados, materiais, equipamentos, insumos, reagentes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de processamento e análise dos exames citopatológicos cérvico-vaginais, incluindo o recebimento e conferência das amostras, processamento, análise citopatológica, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos laudos.

XII – Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos conselhos profissionais competentes e demais legislações pertinentes.

XIII – Garantir a qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos exames citopatológicos realizados, promovendo, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, as correções, reanálises ou repetições que se fizerem necessárias em razão de falhas técnicas comprovadamente imputáveis ao laboratório credenciado, quando tecnicamente cabíveis.

XIV – Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis.

XV - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Realizar os serviços mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o fluxo de distribuição das demandas estabelecido pela Administração;

b) Executar todas as etapas necessárias ao processamento e análise das amostras citopatológicas recebidas, compreendendo recebimento, conferência, processamento, análise citopatológica, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos laudos, observando os protocolos técnicos e as especificações constantes no Termo de Referência;

c) Concluir o processamento, a análise citopatológica, a emissão e a disponibilização do respectivo laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da amostra pelo laboratório credenciado;

d) Fornecer ao setor requisitante a documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como os laudos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, medição, faturamento e controle da contratação.

XVI – Permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde às instalações, documentos, registros e informações relacionados à execução dos serviços, sempre que necessário à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

XVII – Manter capacidade técnica e operacional compatível com as demandas que lhe forem distribuídas, assegurando o processamento adequado das amostras e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

XVIII – Manter controle de qualidade sobre todas as etapas de processamento e análise citopatológica realizadas sob sua responsabilidade.

XIX – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência envolvendo extravio, dano, contaminação, troca, inadequação ou impossibilidade de processamento das amostras recebidas.

XX – Manter sistema de identificação e rastreabilidade capaz de assegurar a correspondência entre cada amostra recebida, a respectiva usuária e o laudo emitido.

XXI – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções, reanálises ou demais providências tecnicamente cabíveis quando constatada falha imputável ao laboratório.

XXII – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive profissionais, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, tributos e demais custos relacionados à execução do objeto.

16.2. **Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes obrigações:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada.

b) Comunicar imediatamente à credenciada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

c) Efetuar o pagamento à credenciada após o recebimento definitivo dos serviços, atesto da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da efetiva execução dos procedimentos autorizados.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a Ordem de Serviço e demais instrumentos pertinentes.

e) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no processamento das amostras, na análise

citopatológica ou na emissão dos respectivos laudos, para que sejam adotadas, às suas expensas, as medidas corretivas tecnicamente cabíveis.

g) Aplicar à credenciada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

h) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do credenciamento e das Ordens de Serviço, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

i) Disponibilizar os encaminhamentos e autorizações necessários à execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos para distribuição das demandas entre os credenciados.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

18.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

18.1.2. Perda das condições de habilitação;

18.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 18.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.2. e 18.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. A perda de condição de habilitação indispensável à regular execução do objeto, especialmente licença sanitária, registro ou inscrição profissional exigível, responsabilidade técnica, autorização de funcionamento ou qualquer outra condição legal, sanitária ou técnica obrigatória, implicará a suspensão da execução dos serviços pelo credenciado até sua regularização, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível.

18.4.1. Não será admitida a continuidade da prestação dos serviços quando a condição perdida constituir requisito legal, sanitário, profissional ou técnico indispensável ao funcionamento do estabelecimento ou à execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

18.4.2. A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela regulamentação financeira do Município, limitado a 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos.

19.1.1. Ao final de cada período de medição, o laboratório credenciado apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço, relação dos procedimentos realizados e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as autorizações emitidas, os exames efetivamente processados e analisados, os respectivos laudos disponibilizados e os valores unitários aplicáveis conforme a Tabela SUS – SIGTAP e o instrumento convocatório.

19.1.2. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização

19.2. Eventual alteração dos valores aplicáveis aos procedimentos observará a atualização da Tabela SUS – SIGTAP e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis.”

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

19.4. Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, o contratado poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções estabelecidas na legislação aplicável.

19.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

20.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor da prestação de serviços laboratoriais, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

b) Pela demora injustificada na correção, reanálise ou repetição de procedimento cuja falha seja comprovadamente imputável ao credenciado: multa de 2% sobre o valor do procedimento, por dia de atraso;

c) Pela recusa injustificada em corrigir, reanalisar ou repetir procedimento cuja falha seja comprovadamente imputável ao credenciado, quando tecnicamente cabível: multa de 10% sobre o valor do procedimento correspondente.

d) Pela recusa injustificada da Contratada em corrigir, reanalisar ou repetir procedimento cuja execução tenha sido rejeitada pela Administração por falha comprovadamente imputável ao laboratório, quando tecnicamente cabível, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço rejeitado, caso a providência não seja adotada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da rejeição.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

20.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

20.7. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

20.9. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UNIDADES	2.148	R$ 13,72	**R$ 29.470,56**
VALOR TOTAL					**R$ 29.470,56**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Metodologia de dimensionamento	Quantitativos definidos com base nas informações técnicas da área requisitante e nas necessidades previstas da Secretaria de Saúde, conforme Memória de Dimensionamento dos Quantitativos.
Origem dos quantitativos	**Secretaria Municipal de Saúde**
Fonte da pesquisa de preços	**Banco de Preços**, conforme relatórios e documentos comprobatórios constantes nos autos do processo administrativo.
Data-base da cotação/pesquisa de preços	**21/10/2026.**
Documentos de suporte	Os documentos que subsidiam a definição dos quantitativos e a pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo.

VALOR TOTAL: R$ 29.470,56 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos.

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00045/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 0008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SURUBIM, E DO OUTRO COMO CREDENCIADO _____.

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 246, São José, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/000178, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**,** e empresa credenciada _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 34/2026, proveniente do procedimento de Credenciamento nº 0008/2026, com fundamento no art. artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, aos quais o termo se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇAO JURÍDICA

Subcláusula primeira - O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso IV e art. 79, inciso II, que admitem a formação de cadastro de interessados e execução contratual escolhido pelo beneficiário do serviço (responsável pelos serviços), entendida como a escolha direta do executor pelo beneficiário final do serviço, sem intervenção administrativa na seleção sucessiva, bem como no Decreto Municipal nº 34/2026, que regulamenta o Credenciamento no Município.

Subcláusula segunda - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas correlatas, incluindo legislação civil, sanitária, trabalhista, técnica, profissional e demais regulamentos específicos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Chamamento Público para **Chamamento Público para Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às**

necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será até o dia ____/____/2026.

Subcláusula segunda – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

Subcláusula primeira – A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal, mediante escolha do prestador pelo beneficiário direto dos serviços, dentre as empresas regularmente credenciadas e habilitadas, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha será realizada de forma livre e mediante manifestação expressa do beneficiário ou de seu representante legal, observados os serviços e procedimentos para os quais a empresa estiver credenciada, sua disponibilidade e capacidade operacional, vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência indevida da Administração na escolha do prestador.

Subcláusula segunda – O Município manterá relação pública, atualizada e acessível das empresas credenciadas e habilitadas, contendo, no mínimo, a razão social, os serviços e procedimentos para os quais estão credenciadas, a capacidade de atendimento, os endereços, os contatos e demais informações pertinentes, de modo a assegurar aos beneficiários o acesso às informações necessárias à livre escolha do prestador. A relação será disponibilizada em meio oficial, de forma isonômica e transparente, sem estabelecimento de ordem de preferência, classificação ou rodízio entre os credenciados, cabendo exclusivamente ao beneficiário direto da prestação a seleção da empresa responsável pela execução dos serviços.

Subcláusula terceira - A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, após a manifestação de escolha do prestador pelo beneficiário direto e a verificação das condições necessárias ao atendimento, observadas as disposições deste Edital. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação da empresa credenciada escolhida, a identificação do beneficiário, os serviços ou procedimentos autorizados, os respectivos quantitativos, o local e o período de realização, servindo como instrumento de autorização, controle e acompanhamento da demanda. A Ordem de Serviço constituirá instrumento hábil de formalização da contratação, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O laboratório credenciado realizará a prestação dos serviços de processamento, análise e emissão de laudos de exames citopatológicos cérvico-vaginais, observando os seguintes parâmetros:

I – Os serviços serão realizados mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE, por intermédio da rede municipal de saúde, observados os quantitativos e procedimentos estabelecidos pela Administração e os parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP;

II – A coleta das amostras citopatológicas será realizada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, por profissionais devidamente habilitados, cabendo à rede municipal realizar a identificação, o acondicionamento adequado e o encaminhamento das lâminas ao laboratório credenciado;

III – A clínica credenciada deverá realizar os atendimentos em dias úteis, durante o horário regular de funcionamento, mediante agendamento prévio, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;

IV – O laboratório credenciado deverá realizar o recebimento e a conferência das lâminas encaminhadas pela rede municipal, verificando sua identificação, integridade e condições para processamento e análise, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual irregularidade que impossibilite ou comprometa a realização do exame;

V – Os serviços compreenderão o processamento e a análise citopatológica das lâminas recebidas, bem como a elaboração e emissão dos respectivos laudos, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração;

VI - O laboratório credenciado deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

VII - Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva lâmina pelo laboratório credenciado.

VIII - Após a conclusão da análise, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, conforme mecanismo definido pela Administração, para posterior avaliação e adoção das condutas assistenciais pertinentes pela rede municipal de saúde.

IX - O laboratório credenciado deverá assegurar a adequada identificação e rastreabilidade das lâminas e dos respectivos laudos, garantindo a correspondência entre a amostra recebida, a usuária e o resultado emitido.

X - Na hipótese de falha técnica, erro de processamento, análise ou emissão do laudo imputável ao laboratório credenciado, este deverá realizar a correção, reanálise ou repetição do procedimento, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional para a Administração.

XI - O fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de responsabilidade do laboratório credenciado será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XII - O laboratório credenciado responderá integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços de processamento, análise e emissão dos laudos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

XIII - A execução dos serviços observará o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), bem como nas demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto contratado.

Subcláusula segunda – Do Recebimento dos Serviços

I – O objeto será recebido **provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução dos serviços, da quantidade de exames realizados, da disponibilização dos respectivos laudos e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a adequada execução dos serviços, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

III - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os serviços forem executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou no contrato;

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do laboratório credenciado pela qualidade, confiabilidade e regularidade dos serviços prestados, nem pela obrigação de corrigir ou refazer, quando tecnicamente cabível, procedimentos que apresentem falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade;

V - A comprovação da execução dos serviços para fins de medição, faturamento e liquidação será realizada mediante apresentação dos respectivos laudos e demais documentos comprobatórios da efetiva realização dos exames, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - A quantidade estimada de 2.148 (duas mil cento e quarenta e oito) lâminas constitui previsão de demanda e não obriga a Administração à utilização integral do quantitativo, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde;

VII - O fluxo de execução dos serviços observará a seguinte sequência;

VIII - Unidade de Saúde/APS → coleta da amostra citopatológica → identificação e acondicionamento adequado → encaminhamento ao laboratório credenciado → recebimento e conferência → processamento e análise citopatológica → emissão do laudo em até 10 (dez) dias → disponibilização do resultado à rede municipal de saúde → avaliação do resultado e adoção das condutas assistenciais pertinentes.

Subcláusula terceira – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

Subcláusula segunda – A gestão do **Termo de Credenciamento** ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário ou de servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Subcláusula terceira – Caberá ao fiscal:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – informar aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III – ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Termo de Credenciamento;

IV – conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, especialmente as cláusulas e condições estabelecidas, com vistas a identificar as obrigações do MUNICÍPIO e da CREDENCIADA;

V – manter comunicação com o preposto da CREDENCIADA, quando houver, com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e do acompanhamento da execução dos serviços;

VI – exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as condições e obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

Subcláusula quarta – Caberá ao gestor:

I – autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – emitir avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados;

III – acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

IV – analisar os relatórios, registros e demais documentos encaminhados pelo fiscal;

V – Promover a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa;

VI – Providenciar o processamento e o pagamento das despesas decorrentes dos serviços efetivamente prestados, mediante a observância das exigências legais e contratuais;

VII – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando os valores efetivamente executados e autorizados; e

VIII – orientar o fiscal quanto à adequada observância das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela regulamentação financeira do Município, limitado a 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos.

Subcláusula segunda – Ao final de cada período de medição, o laboratório credenciado apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço, relação dos procedimentos realizados e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as autorizações emitidas, os exames efetivamente processados e analisados, os respectivos laudos disponibilizados e os valores unitários aplicáveis conforme a Tabela SUS – SIGTAP e o instrumento convocatório.

13.1.1. **Subcláusula terceira** – Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

Subcláusula quarta – Eventual alteração dos valores aplicáveis aos procedimentos observará a atualização da Tabela SUS – SIGTAP e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabíveis.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sexta – Na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, o contratado poderá exercer os direitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções estabelecidas na legislação aplicável.

Subcláusula sétima – O processo de pagamento observará, no que couber, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento da despesa pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – A formalização das contratações decorrentes do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o enquadramento jurídico da contratação. A execução de cada demanda dependerá da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a individualizar e autorizar os procedimentos a serem executados pelo laboratório credenciado

13.2. **Subcláusula segunda** – A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver necessidade da prestação dos serviços, devendo nela constar, no mínimo:

I – identificação da unidade de saúde responsável pelo encaminhamento;
II – identificação do laboratório credenciado responsável pela execução;
III – identificação do procedimento e respectivo código da Tabela SUS – SIGTAP, quando aplicável;
IV – quantidade de amostras ou procedimentos autorizados;
V – valor unitário aplicável;
VI – prazo para execução.
VII - data da autorização.
VIII - demais informações necessárias à execução, fiscalização, rastreabilidade, medição e liquidação da despesa

Subcláusula terceira – A existência da Ordem de Serviço não dispensará o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Credenciamento, instrumento contratual, Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

Subcláusula quarta – Não serão reconhecidos para fins de pagamento serviços realizados sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais previamente admitidas e devidamente formalizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – mediante pedido formalizado pela CREDENCIADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento; e

IV – pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula segunda – O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes de serviços já autorizados ou em execução, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

Subcláusula terceira – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da Subcláusula primeira, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades cabíveis, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Subcláusula quarta – A perda das condições de habilitação não implicará, automaticamente, a interrupção de serviços cuja execução já tenha sido formalmente autorizada, quando a manutenção excepcional da execução se mostrar necessária ao interesse público, à continuidade da assistência à saúde ou à economicidade, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes neste Termo de Credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes, a CREDENCIADA obriga-se a:

I – Reparar, corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de processamento, análise citopatológica e emissão de laudos que apresentarem vícios, falhas, inadequações ou incorreções decorrentes de sua execução, quando tecnicamente cabível, sem ônus para a Administração ou para o usuário.

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou por autoridade superior, na forma do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

V – Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração, do gestor ou do fiscal da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

VII – Suspender, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer procedimento ou atividade que esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

VIII – Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

IX – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

X – Não ceder, transferir ou subcontratar a execução das atividades principais objeto do credenciamento, especialmente o processamento, a análise citopatológica e a emissão dos respectivos laudos.

XI – Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais legalmente habilitados, materiais, equipamentos, insumos, reagentes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de processamento e análise dos exames citopatológicos cérvico-vaginais, incluindo o recebimento e conferência das amostras, processamento, análise citopatológica, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos laudos.

XII – Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as resoluções do Conselho Federal de Odontologia – CFO e demais legislações pertinentes.

XIII – Garantir a qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos exames citopatológicos realizados, promovendo, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, as correções, reanálises ou repetições que se fizerem necessárias em razão de falhas técnicas comprovadamente imputáveis ao laboratório credenciado, quando tecnicamente cabíveis.

XIII-A – Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis.

XV - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) Realizar os serviços mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o fluxo de distribuição das demandas estabelecido pela Administração;

b) Executar todas as etapas necessárias ao processamento e análise das amostras citopatológicas recebidas, compreendendo recebimento, conferência, processamento, análise citopatológica, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos respectivos laudos, observando os protocolos técnicos e as especificações constantes no Termo de Referência;

c) Concluir o processamento, a análise citopatológica, a emissão e a disponibilização do respectivo laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da amostra pelo laboratório credenciado;

d) Fornecer ao setor requisitante a documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da contratação.

XVI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, documentos e demais informações relacionadas à execução dos serviços, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

XVII - Manter capacidade técnica e operacional compatível com as demandas que lhe forem distribuídas, assegurando o processamento adequado das amostras e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

XVIII - Manter controle de qualidade sobre todas as etapas de processamento e análise citopatológica realizadas sob sua responsabilidade.

XIX - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência envolvendo extravio, dano, contaminação, troca, inadequação ou impossibilidade de processamento das amostras recebidas.

XX - Manter sistema de identificação e rastreabilidade capaz de assegurar a correspondência entre cada amostra recebida, a respectiva usuária e o laudo emitido.

XXI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções, reanálises ou demais providências tecnicamente cabíveis quando constatada falha imputável ao laboratório.

XXII - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive profissionais, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, tributos e demais custos relacionados à execução do objeto.

Subcláusula segunda – Das obrigações do MUNICÍPIO – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada.

b) Comunicar imediatamente à credenciada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

c) Efetuar o pagamento à credenciada após o recebimento definitivo dos serviços, atesto da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da efetiva execução dos procedimentos autorizados.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a Ordem de Serviço e demais instrumentos pertinentes.

e) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no processamento das amostras, na análise citopatológica ou na emissão dos respectivos laudos, para que sejam adotadas, às suas expensas, as medidas corretivas tecnicamente cabíveis.

g) Aplicar à credenciada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

h) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do credenciamento e das Ordens de Serviço, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

i) Disponibilizar os encaminhamentos e autorizações necessários à execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos para distribuição das demandas entre os credenciados.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e

XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Surubim-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF/MF:
2_____
CPF/MF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0008/2026

O interessado abaixo qualificado **REQUER A INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026**, objetivando credenciar **Credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais, conforme parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE,** conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Representante legal:	
E-mail:	Telefone:

Local Data

Assinatura

ANEXO IV
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0008/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos no Decreto Municipal nº 40/2026, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 40/2026, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal